



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 5112/2019/GS/SEDUC
DE 31 DE JULHO DE 2019**

Institui o Diário Eletrônico como instrumento de registro da atividade docente e estabelece diretrizes preliminares sobre o seu preenchimento nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual.

O Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 39, da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, que regulamenta acerca dos elementos mínimos que deverão estar contidos na escrituração e no arquivo escolar,

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Eletrônico passa a ser o instrumento de registro das atividades docentes relacionadas ao currículo, desempenho e frequência dos alunos, a ser preenchido ao longo do ano letivo, conforme diretrizes desta Portaria e culminará como base na alimentação do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º O Diário Eletrônico será ampliado no segundo semestre letivo de 2019, De forma experimental e adotado obrigatoriamente pelo professor em 2020, nas instituições educacionais definidas pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 2º É condição indispensável ao funcionamento do Diário Eletrônico que o Calendário Escolar do ano letivo, a Organização Curricular, a constituição da turma, a matrícula de alunos, o horário e professor estejam devidamente cadastrados no SIGA.

Art. 2º O preenchimento do Diário Eletrônico será feito pelo professor da disciplina ou turma, nos campos previamente estabelecidos, observando:

- I- a sequência do registro dos conteúdos conforme plano de trabalho do professor, nos dias letivos e nos equivalentes às aulas das recuperações semestral e final;
- II- registro da frequência dos alunos durante a aula ministrada;
- III- preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar” coerente com os procedimentos de avaliação e recuperação definidos no Regimento Escolar;
- IV- cumprimento da carga horária definida na Organização Curricular, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica da Instituição Educacional o suporte e o acompanhamento do trabalho com o Diário de Classe.

Art. 3º O registro das atividades diárias deverá ser feito, no máximo, até o próximo dia útil, após a aula ministrada, conforme horário definido pela escola no início do ano letivo.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de registro da aula dentro do prazo previamente definido, este deverá ser requerido com prazo não superior a cinco dias letivos, de forma justificada, ao diretor da unidade de ensino para liberação.

Art. 4º O registro das informações ao longo do ano letivo constituirá o banco de dados sobre o histórico de cada aluno.

Art. 5º Para subsidiar o trabalho do professor e da Instituição Educacional no Diário Eletrônico, o SIGA disponibilizará manual de procedimentos ilustrando passo a passo o seu preenchimento.

Art. 6º As instituições educacionais que implantarem o Diário Eletrônico de Classe deverão manter o arquivo físico da documentação escolar de cada ano/semestre letivo, devendo imprimir relatórios a partir do referido sistema virtual, por turma, assinados pelo professor e pelo diretor da Instituição Educacional.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogada a **Portaria** 3.428/2015/GS/SEDUC, de 10 de agosto de 2015 e as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 31 de julho de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura